

## RESOLUÇÃO Nº 496, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

Fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o que estabelece a alínea “p” do art. 27, combinado com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Confea/Crea e a unificação de procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas jurídicas em âmbito nacional;

Considerando a necessidade de harmonização dos custos da anuidade, taxas, multas e serviços de forma mais justa,

### RESOLVE:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas aos Creas pelas pessoas jurídicas nos seguintes valores:

I – em cota única, até 31 de janeiro:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) c/ desconto de 2%
1	Até 56.432,00	293,00
2	De 56.432,01 até 239.685,00	483,00
3	De 239.685,01 até 507.281,00	605,00
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	745,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	970,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	1.203,00
7	Acima de 10.008.489,00	1.496,00

II – em cota única, até 28 de fevereiro:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) c/ desconto de 1%
1	Até 56.432,00	296,00
2	De 56.432,01 até 239.685,00	488,00
3	De 239.685,01 até 507.281,00	611,00
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	752,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	980,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	1.216,00
7	Acima de 10.008.489,00	1.512,00

III – em cota única, até 31 de março:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) s/desconto
1	Até 56.432,00	299,00
2	De 56.432,01 até 239.685,00	493,00
3	De 239.685,01 até 507.281,00	617,00
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	760,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	990,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	1.228,00
7	Acima de 10.008.489,00	1.527,00

IV – em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) três parcelas de:
1	Até 56.432,00	100,00
2	De 56.432,01 até 239.685,00	164,00
3	De 239.685,01 até 507.281,00	206,00
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	253,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	330,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	409,00
7	Acima de 10.008.489,00	509,00

V – em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) duas parcelas de:
1	Até 56.432,00	149,50
2	De 56.432,01 até 239.685,00	246,50
3	De 239.685,01 até 507.281,00	308,50
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	380,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	495,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	614,00
7	Acima de 10.008.489,00	763,50

Art. 2º Quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores a serem pagos multa de dois por cento e juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

Art. 3º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo o deferimento do registro no primeiro trimestre, o pagamento da anuidade será efetuado na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A pessoa jurídica enquadrada na Classe A ou na B da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, pagará anuidade ao Crea de sua jurisdição de acordo com o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A pessoa jurídica enquadrada na Classe C da Resolução nº 336, de 1989, pagará ao Crea de sua jurisdição a anuidade calculada com base no capital destacado para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 5º A pessoa jurídica que possuir filial em Estado diferente daquele onde se localiza a sua matriz pagará ao Crea local a anuidade correspondente ao seu capital social.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que possuir agência, sucursal, escritório ou representação em jurisdição diferente daquela onde se localiza a sua matriz pagará àquele Crea anuidade correspondente à metade do valor previsto para a matriz.

Art. 6º O consórcio de empresas, quando adquire personalidade jurídica própria, pagará a anuidade de acordo com os valores fixados nas tabelas do art. 1º da presente Resolução.

Art. 7º O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

Art. 8º A arrecadação bruta das anuidades terá a seguinte destinação, conforme dispõem os arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966:

I – quinze por cento para o Confea; e

II – oitenta e cinco por cento para o respectivo Crea.

Art. 9º O Crea se obriga a incluir na sua receita orçamentária o percentual estabelecido no art. 8º.

Art. 10. A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I e II do art. 8º deverá ser realizada por via bancária, com a partição na origem, cujo prazo para implantação dos procedimentos se encerra em 30 de junho de 2007.

Art. 11. Ao Crea é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes desta Resolução, ou a modificação dos critérios nela estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle do Sistema – CCS tomar as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de agosto de 2006.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo  
Presidente